



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9665/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.4. Na presente contratação, o instrumento contratual será substituído pela ordem de execução do serviço, na forma do art. 95, I da Lei 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Substituição de <i>drivers</i> de luminárias de LED, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço.	Serviço	01
02	Instalação de medidor de energia provisório, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	necessários para a execução do serviço.		
03	Instalação de cabos elétricos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço.	Serviço	01

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de instalações elétricas, devidamente especificados no item 2.1 deste Termo de Referência, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Vila Valério.

3.2. Preliminarmente, cumpre-nos frisar que o prédio público reformado onde hoje funciona a nova sede deste Poder Legislativo, era destinado apenas às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura e da Unidade Didática, conforme consta na Lei Municipal nº 795/2017, sendo que, mesmo assim, algumas salas não eram utilizadas. Com a reforma e a posterior instalação da Câmara Municipal no primeiro pavimento do prédio, bem como a instalação de diversos equipamentos elétricos no térreo, onde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Agricultura, a demanda de energia elétrica aumentou consideravelmente e o único padrão existente não suporta o aumento da carga.

3.3. Dessa forma, conforme relatório emitido pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica que opera no Município de Vila Valério, “O sistema elétrico existente, incluindo o transformador, não suporta o aumento na carga prevista em projeto para atendimento da potência, havendo necessidade de execução de obras de reforço como condição para a energização do padrão [...]”. Assim, este órgão, a fim de regularizar a situação e evitar prejuízos, solicitou à empresa a instalação de um novo sistema adequado à demanda atual, destinado ao uso exclusivo da Câmara Municipal, através do OF. GP. Nº 011/2024.

3.4. Tendo em vista o risco iminente de prejuízos elétricos e patrimoniais, devido ao aumento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da carga energética, mormente em relação à previsão de instalação de novos equipamentos elétricos no térreo do prédio público onde funciona a Secretaria de Agricultura, é necessária a instalação de um medidor provisório de energia enquanto a concessionária não realiza a instalação do novo padrão conforme o solicitado. Por isso, resta configurada a indispensabilidade da execução de serviços de instalação de medidor provisório de energia e da instalação de cabos elétricos.

3.5. Além disso, é necessária também a execução de serviços de substituição de drivers de luminárias de LED, uma vez que, devido a um pico de energia ocorrido em janeiro do corrente ano, inúmeras luminárias foram danificadas em diversas salas deste órgão, o que tem dificultado a execução das tarefas por parte dos servidores devido à baixa iluminação do ambiente de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica, visando a execução de serviços de substituição de drivers de luminárias de LED, instalação de medidor provisório de energia e de cabos elétricos, para atender às necessidades deste Poder Legislativo;

4.2. Os serviços deverão ser executados na Sede deste Poder Legislativo, no endereço Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29950-000, das 11h às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7h às 12h nas sextas-feiras, mediante prévio agendamento através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br ou através do telefone (27) 3728-1255;

4.3. O serviço de substituição de drivers de luminárias de LED consiste na troca de todos os equipamentos danificados por outros novos devidamente adquiridos pela CMVIVA;

4.3.1. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá verificar todas as luminárias instaladas na sede da CMVIVA e constatar a quantidade de drivers danificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.2. Após, a CONTRATADA solicitará ao setor competente deste órgão a quantidade adequada dos equipamentos a serem substituídos;

4.4. Para a execução do serviço de instalação de medidor provisório, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, inclusive o medidor, às suas expensas;

4.5. A instalação do medidor provisório deverá estar de acordo com as normas da ABNT e demais regulamentos e instruções da concessionária de serviço público de energia elétrica que opera no Município de Vila Valério;

4.6. O medidor provisório deverá ser instalado em estrutura já existente na parte externa do prédio público onde funciona a sede deste Poder Legislativo;

4.7. O serviço de instalação de cabos elétricos consiste na passagem de cabos elétricos do medidor de energia às instalações da Câmara Municipal de Vila Valério;

4.8. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança em instalações elétricas;

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o material, equipamento e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.10. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA realizará testes e verificações para garantir o correto funcionamento das instalações realizadas;

4.11. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.12. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizar a substituição do bem em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número necessário de profissionais para a execução dos serviços, devendo a equipe designada conter, dentre os profissionais designados, pelo menos 01 (um) eletricitista.

5.2. A empresa deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dos Prazos da prestação dos serviços

6.1.1. O prazo para início da prestação do serviço se dará em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. O prazo para execução dos serviços (cumprimento de atividades) pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Dos prazos de recebimento

6.2.1. Os serviços executados serão recebidos **PROVISORIAMENTE** por servidor formalmente designado pela autoridade competente para a fiscalização da contratação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qual terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas nesta contratação;

6.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

6.2.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado pelo fiscal da contratação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.3. Os serviços só serão considerados entregues e aceitos após minucioso teste de funcionamento no ambiente da CONTRATANTE, que deverá ser realizado na presença do fiscal da contratação e de representantes da CONTRATADA;

6.2.4. A aceitação definitiva dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento divergente do especificado;

6.2.5. A aceitação definitiva dos serviços é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

6.2.6. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

6.2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Dos procedimentos de fiscalização

7.1.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- d) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

7.1.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

7.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

7.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Das obrigações da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

7.2.8. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.10. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da contratante.

7.3. Das obrigações da Contratante

7.3.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.3.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.3.3. Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

7.3.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

7.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.4.1. Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da Contratante, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

7.3.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.3.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.3.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.3.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4. Das sanções

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

7.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

7.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

7.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

7.4.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.4.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma única mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail ou entregues no momento da entrega dos equipamentos, para fins de recebimento e ateste;

8.3. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.8. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.9. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10.4. O preço deverá ser fixo e irrevogável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

11.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 25 de abril de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Diretora Geral